



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### ETIQUETA

**data**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**Autor PAULO RUBEM SANTIAGO**

**nº do prontuário**

**1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global**

**Página -  
Anexo**

**Artigo: Meta 20  
Estratégia 20.6**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique-se a Estratégia 20.6 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.6) Tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas atuais de distribuição dos recursos do Fundeb é a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei n° 11.494 de 2007, no qual se limita em 30% a variação entre as etapas e modalidades.

A Conferência Nacional de Educação (Conae) aprovou a extinção deste dispositivo. Por isso, deve-se reforçar o dever da União em estabelecer pesquisas e demais medidas que monitorem o valor real existente entre etapas e modalidades.

Sala das Sessões,

de 2011.

**PAULO RUBEM SANTIAGO**  
Deputado Federal PDT/PE